



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5723, DE 01 DE AGOSTO DE 2003.

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA MULHER DE SANTA CRUZ DO SUL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que faz parte integrante do presente Decreto.

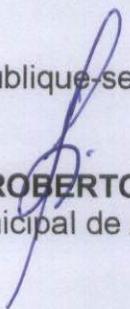
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de agosto de 2003.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



"De Árvore De Somno Seta Alti"

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER SANTA CRUZ DO SUL**

CAPITULO I

DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ora em diante denominado CMDM, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador que tem por objetivo formular e propor políticas públicas, medidas e ações para garantia dos direitos da mulher, que se regerá pelas disposições da Lei 2664 de 27/10/1994 e alterações constantes da lei 3686 de 14/03/2001.

Art. 2º - O CMDM tem sede, administração e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O prazo de duração do CMDM é indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o mês de julho em cada ano de mandato, devendo ao seu término ser levantado o Balanço Geral.

CAPITULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º - No cumprimento do seu programa de ação, o CMDM se propõe a :

I - Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho e renda;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura;
- i) assistência social.

II - Acompanhar a implantação do Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher previsto no artigo 6º da Lei 2664;

III - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos a condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

IV - Acompanhar a Administração Municipal no que se refere ao planejamento, execução de programas e ações referentes a mulher;

V - Participar na criação de instrumentos concretos que assegurem a inclusão da mulher em todos os níveis e setores de atividade no município e ampliar as alternativas que contribuem para sua qualificação profissional;

VI – Promover articulações, intercâmbios e convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do CMDM;

VII – Estabelecer e manter canais com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades;

VIII – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – Receber e averiguar denúncias e fatos referentes as desigualdades e violências sofridas pelas mulheres, encaminhando aos órgãos competentes e exigindo providências efetivas;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos das mulheres;

Parágrafo Único: Considerando que as políticas direcionadas à mulher só serão efetivas se todos os órgãos estiverem incorporando em sua atuação esta temática, o CMDM terá a atribuição de levar as demandas das mulheres também aos diversos Conselhos Municipais.

Art 4º - O CMDM organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurados a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS

Art 5º – O CMDM constituir-se-á de 20 membros titulares e respectivas suplentes, nomeadas pelo Executivo Municipal, com mandato de 02(dois) anos, com a seguinte representatividade.

I – Dez membros, titulares e respectivas suplentes, representantes de entidades da sociedade civil que realizam trabalho direcionado às mulheres, eleitos em Assembléia Pública, divulgada com 08 dias de antecedência para a qual se convidam todas as entidades interessadas. A forma de escolha das entidades será estabelecida por Regimento Eleitoral;

II – Dez representantes de instituições públicas, distribuídas da seguinte forma:

- a) seis representantes do Executivo Municipal;
- b) quatro representantes de órgãos Executivos Estadual e Federal.

Parágrafo Único: o exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços à comunidade.

Art 6º – O mandato das conselheiras findará no mês de junho no ano do término do mandato, que é de dois anos.

I – Até o mês de maio do ano da eleição será escolhida entre as conselheiras a Comissão Eleitoral, cujo processo eleitoral deve estar concluído até o final do mês de junho;

II – Até o dia da eleição, os poderes públicos deverão indicar a sua representação à Comissão Eleitoral;

a) a representação dos órgãos públicos estaduais e federais será paritária. Não havendo indicação suficiente de qualquer um desses poderes o outro ocupará a vaga, podendo inclusive a representação ser somente estadual ou federal;

III –O ato de posse das Conselheiras será por nomeação do Executivo Municipal e deverá ocorrer no mês de julho sendo considerada a primeira Assembléia Ordinária do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo, a Conselheira substituta sê-lo-á exclusivamente para completar o tempo de mandato da substituída.

CAPITULO IV DAS ENTIDADES MEMBROS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos das entidades membros do CMDM:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – Propor medidas na defesa dos direitos da mulher;

III – Participar das atividades que constituem o objetivo do Conselho;

IV – Solicitar à Coordenação Executiva esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;

V- Ter vista ao Balanço Anual e Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Votar e ser votada.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto nas Assembléias Gerais, as titulares e, em sua ausência, a respectiva suplente;

Parágrafo 2º - As suplentes, quando presente a titular, as/os visitantes e as/os convidadas(os) terão direito a voz, sem, contudo poder votar.

Art. 8º - São deveres das entidades membros do CMDM e das conselheiras integrantes:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Participar das atividades programadas pelo CMDM;

Parágrafo Único – As entidades membros do Conselho não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras.

Art. 9º - A qualidade de membro do CMDM extingue-se por:

I – Demissão;

II – Eliminação;

III – Exclusão;

Art. 10 - A demissão da entidade membro ou de sua conselheira se dará unicamente a seu pedido.

Art. 11 - A eliminação da Conselheira da entidade membro será aplicada, por decisão de 2/3(dois terços) da Assembléia Geral, em virtude de:

- I – Infração legal ou regimental;
- II – Descumprimento reiterado das obrigações assumidas perante o Conselho;
- III – Ausência não justificada a duas sessões consecutivas ou três alternadas;

Parágrafo 1º – No caso acima, a conselheira será notificada, sendo-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para apresentar justificativa a Assembléia Geral, que manterá sua decisão ou não, notificando do fato a entidade representada.

Parágrafo 2º - Mantida a eliminação, a entidade membro será comunicada para apresentar a substituta.

Art. 12 - A exclusão ocorrerá por fechamento do órgão/entidade ou não cumprimento do Regimento Interno.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São estruturas da CMDM:

- I – A Assembléia Geral, órgão soberano, composta pelas conselheiras representantes das entidades membro;
- II – Coordenação Executiva, composta por sete membros, com direito a uma única recondução;
- III – Conselho Fiscal, composto por três (03) membros;
- IV – Comissões Especiais, compostas por membros titulares ou suplentes, indicadas em Assembléia Geral e técnicos ou especialistas da comunidade ou representantes dos poderes públicos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I – Definir as políticas globais a serem encaminhadas pelo CMDM;
- II – Alterar o Regimento Interno;
- III – Eleger os membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Indicar os membros para as Comissões Especiais;
- V – Aprovar o Plano de Trabalho do CMDM;

VI – Indicar com quem ficará o patrimônio do CMDM no caso de extinção do mesmo.

VII – Apreciar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dando o seu parecer.

Art. 15 - Compete à Coordenação Executiva:

I – Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele o CMDM, podendo delegar representação;

II – Elaborar, propor e executar, mediante prévia discussão e aprovação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho do CMDM;

III – Dirigir e coordenar as atividades do CMDM, planejando e convocando reuniões, organizando e divulgando a respectiva pauta e as resoluções tomadas;

IV – Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura de atas, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos;

V – Responder perante a Assembléia Geral do CMDM e a comunidade, apresentando relatório das atividades;

VI – Desenvolver suas atividades com zelo e probidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer sistematicamente a fiscalização sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher podendo solicitar, de forma escrita, documentos comprobatórios à Fazenda Municipal e apresentar à Assembléia Geral o seu parecer;

II – Apuradas irregularidades, convocar extraordinariamente, a qualquer tempo, a Assembléia Geral;

Art. 17 - Compete as Comissões Especiais:

I – Cumprir a tarefa a ela designada pela Assembléia Geral, sobre temas relativos aos direitos da mulher.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - O CMDM reunir-se-á em plenário da Assembléia Geral no mínimo uma vez por mês em sessão ordinária, em data pré-determinada e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação com pauta definida, com 10 dias de

antecedência, da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos 50% mais uma conselheira.

Parágrafo 1º - O quórum para Assembléia Geral será de 50% mais uma conselheira em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo 2º - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita por escrito, com pauta, local e horário definidos, dirigido nominalmente às titulares, com antecedência de no mínimo 48 horas.

Parágrafo 3º - Em caso de não comparecimento da entidade, deverá haver comunicação por escrito do impedimento, acompanhado de justificativa, devendo ser entregue até a reunião subsequente.

Art. 19 - As sessões plenárias constarão de duas partes:

I - O expediente abrangerá:

- a) - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) - comunicação dos avisos, apresentação dos documentos e correspondências;
- c) - Outros assuntos afins de interesse do CMDM.

II - A ordem do dia abrangerá a discussão e os encaminhamentos necessários da pauta previamente estabelecida.

Parágrafo 1º - Relatado o assunto, será colocada em discussão, facultando-se o uso da palavra a todas as presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária serão tomadas por no mínimo 50% mais uma das conselheiras presentes, sempre da pauta previamente estabelecida, transformando-se em resolução.

CAPITULO VII DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 20 - A eleição da Coordenação Executiva deverá ser feita na Assembléia de posse do CMDM ou na sua primeira Assembléia Geral após e será assim composta: Presidenta, 1ª Vice-Presidenta, 2ª Vice-Presidenta, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma recondução.

I - A Assembléia Geral escolherá a Presidenta de comum acordo ou por votação;
II - Havendo empate na eleição, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) - maior período de atuação no CMDM;
- b) - por maior idade;

III – Os demais cargos da Coordenação Executiva deverão contemplar os segmentos na proporção da sua representação, sendo os nomes indicados por cada um desses segmentos.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade também será eleito o Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, devendo contemplar os segmentos na proporção de sua representação.

Art 21 – O trabalho exercido pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Fiscal não será remunerado e terá caráter de prestação de relevantes serviços públicos.

CAPITULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22 – A Lei nº 3776 de 18 de outubro de 2001 institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, destinado a captar recursos para apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de proteção aos direitos da mulher.

Art 23 – Os recursos do Fundo serão aplicados em projetos e atividades que visam implantar políticas de defesa dos direitos da mulher;

Art 24 – São de responsabilidade do Fundo as despesas administrativas e de representação do CMDM, devidamente comprovadas;

I – O Fundo pode destinar recursos para atividades organizadas pelo CMDM em parceria com outros Conselhos, órgãos públicos ou entidades afins;

Parágrafo Único – As despesas com publicações legais do CMDM serão de responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 25 - O CMDM se dissolverá de pleno direito:

I - Pela decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia Geral chamada para este fim;

II – Por irregularidade comprovada ou por descumprimento do Regimento Interno;

III - Por decisão judicial.

Parágrafo Único – Havendo dissolução do CMDM, os bens adquiridos serão repassados a uma instituição cujos objetivos sejam afins aos do CMDM.

CAPITULO X DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - As omissões ou dúvidas interpretativas do presente Regimento Interno serão dirimidas em plenária da Assembléia Geral do CMDM.

Art. 27 - As modificações quanto a administração do CMDM ou quaisquer outras que forem feitas no presente Regimento Interno deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, em assembléia Geral, sob pena de nulidade.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor 30 dias após aprovado em plenária pela Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral do dia 10 de julho de 2002.

Célia Margit Zingler
Presidenta